

EDITAL N.º 1/2018
PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Dispõe sobre o **PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS** da Educação Básica da **MSMT – SALESIANO DOM LASAGNA**, para o **ano letivo de 2019**.

MSMT – SALESIANO DOM LASAGNA, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social e educação, com sede na Rua Cussy de Almeida Júnior, n.º 187, Bairro Jardim Sumaré, CEP: 16015-245, em Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0008-58, representada neste ato por seu Diretor Geral, Pe. Luigi Favero, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, o Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010 e a Portaria Normativa MEC n.º 15 de 11/08/2017, **RESOLVE** tornar público os critérios do **PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS** para o ano letivo de 2019.

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital normatiza critérios do **PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE BOLSISTAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA** do Colégio Salesiano Dom Lasagna.

Art. 2º. A Bolsa de Estudo é oferecida em duas modalidades: integral 100% (cem por cento) e parcial 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor das parcelas da anuidade escolar, com base na renda familiar mensal *per capita*, observadas os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos:

- I. A bolsa de estudo integral será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, nos termos do § 1º, do art. 14, da Lei 12.101/2009.
- II. A bolsa de estudo parcial será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 14, da Lei 12.101/2009.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito deste Edital são adotadas as seguintes definições:

I. Grupo familiar: o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais competentes (DIRF, declaração de dependência previdenciária - INSS, RG ou certidão de nascimento) ou pela fonte pagadora.

II. Renda bruta: a soma da remuneração, salários, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensão alimentícia, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos levando-se em conta os 03 (três) últimos meses, descontada, se houver, o valor pago

pelo alimentando por pensão alimentícia, havida por ordem judicial, acordo homologado em juízo ou por escritura pública, excluídos os programas de transferência condicionada de renda e auxílios/benefícios/programas sociais elencados na PN n.º 15/MEC/2017.

III. Despesas: os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com medicamentos, água, energia, internet, telefone, mercado, aluguel, educação, entre outros, não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

IV. Renda familiar per capita: a somatória dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa.

V. Doenças crônicas: as indicadas na Portaria Interministerial n.º 2998 de 23/08/2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbo com CRM e assinatura do profissional.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A bolsa de estudo será concedida unicamente para o ano de 2019, tendo validade tão somente para este ano letivo, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os períodos seguintes, podendo inclusive ser cancelada a qualquer tempo, nos casos previstos neste Edital ou outros legalmente previstos.

Parágrafo único: Todos os inscritos se comprometem a informar eventual mudança que acarrete alteração da situação socioeconômica, durante o período que estiverem matriculados com bolsa de estudo.

Art. 5º. A bolsa de estudo contempla o serviço de ensino regular do Colégio, restringindo-se as parcelas da anualidade escolar.

Parágrafo Único: A bolsa de estudo aqui regulamentada não incide em outros serviços específicos, tais como: regimes diferenciados, serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinha desportivas e artes, ingressos para festival de teatro e/ou dança, atividades de festa junina, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, cujos valores para participação serão fixados por meio de tabela própria.

Art. 6º. O processo seletivo previsto neste Edital será realizado sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos ou quaisquer outros que afrontem ao princípio da universalidade, para a sua análise e deferimento, baseado no parecer técnico do departamento de serviço social.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA À ANÁLISE

Art. 7º. Para se candidatar à bolsa de estudo deverão ser apresentadas cópias dos documentos abaixo relacionados, acompanhadas da via original, sendo:

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- a) 1 foto 3x4 do aluno (apenas do candidato);
- b) Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade atualizada;
- c) Certidão de nascimento dos menores de 16 anos, para quem ainda não tem a carteira de identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) CadÚnico, informar número de identificação social – NIS, se possuir.

2. CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS):

- a) Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 16 anos (empregados ou desempregados). As páginas são: da foto, qualificação civil, dois últimos contratos de trabalho e página posterior ao último contrato de trabalho que está em branco.

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- a) Trabalhadores com carteira assinada/formais ou funcionários públicos:
 - I. três últimos contracheques, para salários fixos ou seis últimos contracheques quando se tratar de salário variável.
- b) Trabalhadores sem carteira assinada/informais (autônomo ou profissional liberal ou proprietário ou sócio de empresa):
 - I. Extratos bancários dos três últimos meses;
 - II. Declaração de Rendimentos (DECORE) emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar a atividade/profissão, o valor do rendimento e o mês a que se refere. Somente serão aceitas declarações com a identificação (nome, assinatura, carimbo e número do CRC) do profissional de contabilidade;
 - III. Declaração de rendimentos com firma reconhecida, com duas testemunhas que não sejam familiares, comprovando outros rendimentos (receitas de aluguéis, ajuda financeira regular de outras pessoas, familiares ou não, venda de produtos caseiros, produtos de catálogos ou rendimentos informais provindos de trabalhos como diarista, manicure, cabelereira, auxiliar de obras, etc.);
 - IV. O profissional liberal/autônomo que tiver firma aberta (com CNPJ) e inscrição pelo Simples/MEI deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos.

- c) Aposentados ou pensionistas:
I. Último comprovante de recebimento de aposentadoria e/ou pensão (este documento pode ser retirado no site www.previdenciasocial.gov.br em extrato de pagamento de benefícios).
II. Extratos bancários dos 3 últimos meses.
- d) Estagiários:
I. Cópia do contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, constando a vigência e o valor da remuneração;
II. Extratos bancários dos 3 últimos meses.
- e) Atividade Rural:
I. Notas Fiscais de vendas dos últimos 6 meses;
II. Extratos bancários dos 3 últimos meses.
- f) Pensão Alimentícia:
I. Decisão judicial, acordo homologado pelo juiz ou escritura pública;
II. Extratos bancários dos 3 últimos meses.

4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- a) Pessoa Física: apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar declarantes.
I. Em caso de isenção do IRPF apresentar o comprovante da declaração (digite no google: consulta restituição do IRPF 2018 – haverá um direcionamento para uma página onde deverá digitar o CPF, data de nascimento e letras de acesso, clique em “avançar” e aparecerá uma página onde estará escrito: “prezado contribuinte, sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, imprimir esta informação), será necessário para todos os membros do grupo familiar que não estiverem obrigados a declarar o imposto de renda.
- b) Pessoa jurídica: sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar devem apresentar todas as páginas e o recibo de entrega de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

5. COMPROVANTES DE DESPESAS

Cópias atualizadas dos comprovantes de despesas relatadas no Anexo II da Ficha de Avaliação Socioeconômica:

a) Recibo de Aluguel	b) Taxa de condomínio
c) Alimentação	d) Educação
e) Energia	f) Água
g) Telefone (celular/ fixo)	h) Transporte Escolar
i) Combustível	j) Cartão de crédito

k) Prestação da casa própria	l) Saúde (Farmácia, convênio, exame)
m) Financiamento de carro e/ou moto	n) Empréstimos bancários
o) Impostos (IPVA e/ou IPTU)	p) Pensão Alimentícia
q) Empregada doméstica	r) Vestuário

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUANDO HOUVER

- a) Certidão de óbito de pessoa que fez parte do grupo familiar;
- b) Certidão de Casamento dos pais, em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida e com duas testemunhas que não sejam familiares;
- c) Nos casos de separação, apresentar averbação judicial ou divórcio, apresentar a Certidão de Casamento com averbação e se houver o formal de partilha;
- d) Em caso de guarda ou tutela, apresentar cópia da decisão judicial;
- e) Quem possuir veículos deverá apresentar cópia dos documentos (de todos os veículos que a família possuir, independente de não estar devidamente transferido);
- f) Quando se tratar de imóvel alugado, o candidato deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel autenticado, sendo que na via original deve ter firma reconhecida.
- g) Quando se tratar de imóvel cedido, o proprietário deverá fazer declaração de imóvel cedido (assinar e reconhecer firma);
- h) Cópia do Estatuto Social da empresa, quando se tratar de empresa ou sociedade de qualquer membro pertencente ao grupo familiar do candidato.
- i) Desempregados também deverão apresentar extratos bancários dos 3 últimos meses.
- j) Laudo médico, em casos de doença grave no grupo familiar ou se o candidato for portador de necessidade especial.

Art. 8º. O Departamento de Assistência Social poderá pedir outros documentos que julgue necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável, referentes ao próprio candidato ou a membros do grupo familiar.

Art. 9º. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ocasionará no imediato INDEFERIMENTO ou CANCELAMENTO da solicitação da bolsa social, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

ETAPAS DO PROCESSO

Art. 10. O Processo de Inscrição de concessão de bolsa de estudo compreenderá as seguintes fases:

- I. Inscrição e agendamento para entrevista e protocolo;
- II. Entrevista e protocolo do questionário socioeconômico e documentação;
- III. Análise Socioeconômica;
- IV. Divulgação dos aprovados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao candidato observar as datas que compõe cada fase acima, as quais encontram-se discriminadas no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Segundo: O resultado será comunicado por e-mail, pessoalmente ou por telefone.

Parágrafo Terceiro: Os pais ou responsáveis legais, em caso de não recebimento da mensagem eletrônica ou telefônica deverão entrar em contato com o Departamento de Serviço Social para obter a informação do resultado, dentro do prazo acima estipulado.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO, ENTREVISTA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E PROTOCOLO

Art. 11. O agendamento da entrevista/entrega de documentos deverá ser realizado na Recepção Administrativa.

Art. 12. Serão disponibilizados trinta dias para a realização das entrevistas, com horários previamente agendados.

Parágrafo Único: Não haverá prorrogação do prazo estabelecido para as entrevistas, portanto, aqueles interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 13. A entrevista será realizada no Departamento de Assistência Social, conforme data e horário previamente agendados.

§ 1º. Não serão recebidos processos sem o agendamento prévio.

§ 2º. Somente poderão participar da entrevista os pais ou responsáveis legais do(a) aluno(a).

Art. 14. No ato da entrevista deverá ser protocolado o questionário socioeconômico (ANEXO II) e toda a documentação solicitada.

§ 1º. Somente serão protocoladas as inscrições se os dados estiverem todos preenchidos, assinados e a documentação completa, correta e legível.

§ 2º. Caso não seja cumprido o § 1º acima, deverá ser feito um novo agendamento, desde que haja prazo e disponibilidade junto ao Departamento de Assistência Social.

Art. 15. O questionário socioeconômico (ANEXO II) estará disponível no sítio eletrônico www.colegiosale.com.br através do link <http://colegiosale.com.br/bolsa-social-2019> e na Recepção Administrativa.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16. A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 12.101/2009, tendo como base o questionário socioeconômico e a documentação entregue.

Parágrafo Único: Além dos critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, serão também levados em consideração: o perfil socioeconômico, a proximidade de residência e sorteio.

Art. 17. Nos termos da Lei nº 12.101/09, a bolsa de estudo será concedida aos candidatos selecionados, conforme o artigo 2º deste Edital.

Art. 18. Poderão a qualquer tempo ser realizadas visitas domiciliares, bem como a solicitação de documentos complementares, à critério do Colégio.

Art. 19. Os documentos protocolados irão compor o processo seletivo e, independente do resultado, serão arquivados no Departamento de Assistência Social e não serão devolvidos.

DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula dos aprovados deverá ser efetivada na Secretaria Escolar no período de 03/12/2018 a 10/12/2018, conforme prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

Parágrafo Único: Após esse prazo, na falta de matrícula, o benefício será disponibilizado a outros candidatos aprovados na sequência.

Art. 21. O desconto referente ao percentual atribuído somente será lançado no sistema financeiro do aluno a partir da data efetiva de matrícula, que somente poderá ser realizada após a divulgação do resultado.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 22. Caracterizam-se como motivos para desclassificação do processo seletivo ou cancelamento da bolsa (se já concedida), a constatação a qualquer tempo das seguintes hipóteses:

- I. Documentação incompleta;
- II. Renda *per capita* familiar maior que 3 (três) salários mínimos;
- III. Patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- IV. Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- V. Dados falsos ou incompletos no preenchimento do formulário.
- I. Constatação de inautenticidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo declarante;
- II. Não realização da matrícula do(a) beneficiário(a), dentro do prazo estipulado;
- III. Transferência do(a) aluno(a) beneficiado(a);
- IV. Medida disciplinar prevista no Regimento Interno da Escola;
- V. Infração disciplinar ao regimento interno da instituição ou outras normas aplicáveis;
- VI. Outras hipóteses legalmente cabíveis.

Parágrafo Único: O candidato ou o seu responsável legal, responderão legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo, estando sujeito as penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.¹

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. É de inteira responsabilidade do(a) candidato (a) e/ou de seu responsável legal, a observância dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

¹ **"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos."**

Art. 24. O número de bolsas oferecidas será determinado pela Direção Geral do Colégio.

Art. 25. Não serão recebidos processos de Inscrição fora dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) previsto neste Edital.

Art. 26. A mera inscrição no processo seletivo e cumprimento das exigências desse edital não garante a concessão de bolsa de estudo.

Art. 27. As normativas e os critérios para a inscrição da bolsa de estudo, para o ano letivo 2019, serão publicados no site www.colegiosale.com.br e boletins informativos para todos, de forma ampla e irrestrita.

Art. 28. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela comissão do CEBAS da mantenedora – Missão Salesiana de Mato Grosso.

Araçatuba/SP, 11 de setembro de 2018.



Pe. Luigi Favero
Diretor Geral

Paula Carolina Américo Fogaça Espindola
Assistente Social - CRESS/54192-SP

ANEXO I
CRONOGRAMA PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

ETAPA	INÍCIO	FIM
Inscrição e agendamento para Entrevista e Protocolo	11/09/2018	01/10/2018
Entrevista e Protocolo do Questionário socioeconômico e documentação	02/10/2018	31/10/2018
Análise Socioeconômica	01/11/2018	23/11/2018
Divulgação dos aprovados	26/11/2018	30/11/2018
Matrículas	03/12/2018	10/12/2018